



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE ABRIL DE 2022.

“INSTITUI O PROJETO TURISMO EDUCATIVO NO MUNICÍPIO DE ANCHIETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído o Projeto Turismo Educativo no município de Anchieta, cuja finalidade é possibilitar o acesso de alunos das escolas da rede pública municipal ao acervo turístico, cultural e artístico da cidade.

Art. 2º As diretorias competentes em matéria de turismo, educação, cultura e meio ambiente poderão preparar roteiros de visitas para as escolas, bem como, escala de participação no projeto, de forma que cada escola possa participar do programa pelo menos uma vez por ano.

Art. 3º Através do Projeto Turismo Educativo, o Executivo poderá mapear todos os pontos turísticos da cidade, sendo que através desse levantamento poderá criar o guia de turismo anual que será distribuído na rede pública municipal, nos locais apropriados para a divulgação do turismo da cidade e no site da prefeitura.

Art. 4º Ao final de cada ano letivo, as diretorias competentes, sem alterar o calendário escolar, poderão organizar concurso entre os alunos participantes, com o intuito de demonstrarem os conhecimentos apreendidos com o projeto, em forma de redação, conto ou música, ou outros.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º O Projeto poderá ser patrocinado, total ou parcialmente, por empresas particulares que terão direito à ampla divulgação do patrocínio nas matérias desenvolvidas na realização do Projeto Turismo Educativo.

Art. 6º Fica, ainda, o Executivo autorizado a criar o guia Turístico eletrônico no site da Prefeitura, divulgando os pontos turísticos da cidade.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Urias Simões dos Santos, 20 de abril de 2022.

Renan de Oliveira Delfino

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

É de conhecimento dos Edis de que o Município possui diversas áreas turísticas, culturais e artísticas para serem exploradas e visitadas.

Dessa forma, a criação do projeto e a sua aplicação nas escolas municipais contribuirão para a formação pedagógica do aluno, uma vez que, terão a oportunidade de ter acesso a história do município, conhecendo cada lugar, cada acervo e por fim podendo ter a oportunidade de explorar e aplicar os conhecimentos obtidos por meio do projeto em forma de concursos ou incentivo similar.

Assim, os alunos das escolas municipais terão oportunidade de se obter uma experiência única e poderão passar o que foi aprendido e descoberto para seus familiares e amigos, mantendo sempre viva a cultura do município.

Por todo o exposto, submeto à elevada apreciação dos nobres colegas o projeto de lei, esperando sua aprovação.

Plenário Urias Simões dos Santos, 20 de abril de 2022.

Renan de Oliveira Delfino
Vereador

